

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

LEI Nº 185/PMC/89

**Autorize o Executivo Municipal
a firmar convênio com o Cernic
e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

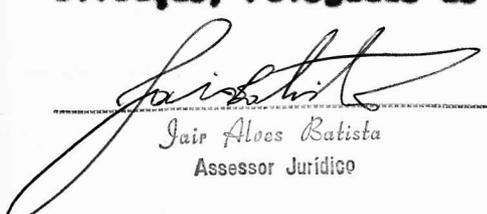
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover convênio com o Cernic - Centro de Reabilitação Neurológica Infantil de Cacoal, destinado a suplementação de salário de seis servidores.

§ Único - O valor mensal de suplementação será equivalente a seis pisos salariais.

Art. 2º - O convênio terá vigência até 31 de Dezembro de 1.989.

Art. 3º - As despesas para cobertura do convênio correrão por conta de dotação prevista no elemento de despesas 3233-Contribuições Correntes-Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Jair Alves Batista
Assessor Jurídico

Cacoal, 06 de Julho de 1.989.


Divino Cardoso Campos
Prefeito Municipal